



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

*Estado de Mato Grosso do Sul*

## DECRETO Nº 3.803/2017

**"REGULAMENTA O PAGAMENTO DE ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** O Adicional por Serviço Extraordinário de que tratam os artigos 62, inciso V, 73 e 74, da **Lei Complementar Municipal nº 001/90 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais**, combinado com o disposto no inciso XVI, do artigo 7º, da **Constituição Federal**, será remunerado pela Fazenda Pública Municipal de acordo com as normas estabelecidas neste **Decreto**.

§ 1º - A execução de serviços extraordinários e sua remuneração somente serão permitidas após prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, obedecidos, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I - solicitação formal do Titular da Secretaria Municipal de lotação do servidor beneficiário, dirigida ao Gabinete do Prefeito Municipal, na qual deverá ser justificado tratar-se de atendimento inadiável de situação excepcional e temporária de interesse do serviço público municipal;

II - limite de horas trabalhadas não superior a **40%** (quarenta por cento) do total da carga horária mensal à qual esteja submetido o servidor, desde que as referidas horas sejam comprovadamente excedentes à respectiva carga horária;

III - remuneração do serviço extraordinário com acréscimo de **50%** (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho;

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 – Fax 474-1163  
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

*Estado de Mato Grosso do Sul*

IV - em se tratando de serviço extraordinário noturno, no período das **22:00** horas às **05:00** horas, o valor da hora trabalhada será acrescido de mais **25%** (vinte e cinco por cento);

V - a prestação de serviço extraordinário que, eventual e justificadamente, exceder a duas horas diárias, e a realizada em sábados, domingos e feriados, desde que observado o disposto nos **incisos I e II** deste artigo, terá seu valor acrescido de **100%** (cem por cento), salvo acordo de compensação de horas e escala de revezamento de serviço.

§ 2º Não são compatíveis os benefícios concomitantes de recebimento de **Diárias** e de remuneração do **Adicional** de que trata este **Decreto**.

**Art. 2º** Não poderão ser beneficiários do **Adicional por Serviço Extraordinário**, os servidores municipais ocupantes de cargos de provimento em comissão ou exercentes de função gratificada..

**Art. 3º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, respondendo diretamente, perante a Administração Municipal, qualquer servidor que, inobservando as disposições deste Decreto, autorize ou permita que se executem indevidamente serviços extraordinários.

**Art. 4º** Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

  
Valdomiro Brischillari  
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 – Fax 474-1163  
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26